

SP	Jundiaí	Hospital de Caridade São Vicente	50.944.198/0001-30	2786435
SP	São Paulo	Hospital Universitário - USP	63.025.530/0085-12	2076926
SP	São Paulo	Santa Casa de São Paulo - Hospital Central	62.779.145/0001-90	2688689

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE  
Ministro de Estado da Educação

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.014, DE 23 DE MAIO DE 2012

Certifica 10 (dez) unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.758, de 23 de novembro de 2011, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Fica certificado, como Hospital de Ensino, a unidade hospitalar descrita a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
DF	Brasília	Hospital de Base	00.054.015/0002-13	0010456
PR	Campina Grande do Sul	Hospital Maternidade Angelina Caron	07.088.017/0001-91	0013633
PR	Curitiba	Hospital do Trabalhador	78.350.188/0001-95	0015369
PR	Maringá	Hospital Universitário Regional da Universidade Estadual de Maringá	79.151.312/0001-56	2587335
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto	33.540.014/0017-14	2269783
BA	Salvador	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	15.180.714/0002-87	0003816
RS	Santa Cruz do Sul	Hospital Santa Cruz	95.438.412/0012-77	2254964
MG	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	23.951.916/0004-75	2127989
GO	Goiânia	Hospital Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi	02.529.964/0004-08	2338734
SP	Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	47.018.676/0001-76	2081490

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo, se assim se justificar, conforme parágrafo 3º, art. 4º, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE  
Ministro de Estado da Educação

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 2.970/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial nº 240, de 15 de dezembro de 2011, Seção 1.

Onde se lê: R\$ 22.010.000,00 (vinte e dois milhões e dez mil reais); Leia-se: R\$ 22.085.000,00 (vinte e dois milhões e oitenta e cinco mil reais).

Na Portaria nº 3.291/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 2, de 3 de janeiro de 2012, Seção 1, página 106,  
ANEXO  
MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	SOLIDÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10348.050000/1110-01	150.000,00	10.302.1220.8535.0026

#### LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	SOLIDÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLIDÃO	10348.050000/1110-01	137.400,00	10.302.1220.8535.0026

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 297, DE 23 DE MAIO DE 2012

Altera o Anexo II da Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde; e a Resolução Normativa - RN nº 279, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Regulamentação dos Artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 1º e 3º, os incisos XXIV, XXVIII e XXXII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada no dia 23 de maio de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O inciso I, do subitem 2, do item 11, do Anexo II da Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"11. ...."

2 - .....

I - rateio - quando a operadora ou pessoa jurídica contratante divide o valor total ou parcial das despesas assistenciais entre todos os beneficiários do plano, independentemente da utilização da cobertura;

....." (NR)

Art. 2º O caput do art. 10 e o parágrafo único do art. 13 da Resolução Normativa - RN nº 279, de 24 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10. O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá optar pela manutenção da condição de beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em resposta ao comunicado do empregador, formalizado no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria.

....." (NR)

"Art. 13. ...."

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos anteriores, quando o plano possuir formação de preço pós-estabelecida na opção rateio, toda a massa vinculada ao respectivo plano deverá participar do rateio." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES  
Diretor-Presidente  
Substituto

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MINAS GERAIS

#### DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.009967/2009-64	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Deix. comunicar ANS reaj. de 11%, em 04/08, plano coletivo firmado c/ Furbino's Modas Ltda (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 14 da RN 171)	15000 (QUINZE MIL REAIS)
	25779.017137/2011-94	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluin. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25779.007305/2011-33	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Deix. informar ANS, no prazo legal, reajs. aplicados em 01/08 e 01/09, ao plano empresarial Vip sem obstetrícia, reg. 447050/03.8, ref. cont. col. nº 2419, firmado c/ Revenda Materiais para construção Ltda(Art.20, caput, da Lei 9565 c/c art. 13 da RN 171)	28.500,00 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25779.013624/2011-88	ADMEDICO ADMINISTRACAO DE SERVICOS MEDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no pará. 4º e incs., do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	175452,63 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)

EUNICE MOURA DALLE